

Altera-se o artigo 1º da Medida Provisória 808 mediante a inclusão da alínea “n” no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a seguinte redação:

“Art. 482
.....
.....

n – consumo de substâncias psicoativas ilícitas que causem dependência.

Justificativa

Na demissão por justa causa na CLT, o legislador elencou vários motivos que podem levar a rescisão do contrato de trabalho, inclusive a embriaguez habitual ou em serviço, como forma de penalizar o mau trabalhador que não respeita o seu local de trabalho.

Nos últimos anos temos presenciado o aumento do consumo de drogas ilícitas no Brasil, e esta mazela tem se propagado em diversas áreas inclusive dentro de empresas, criando problemas no convívio com outros trabalhadores e para gestão das empresas.

Dessa forma, há a necessidade de atualizar a legislação trabalhista estabelecendo claramente, que o consumo de substâncias psicoativas ilícitas no ambiente de trabalho poderá ensejar na demissão por justa causa.

Sala da Comissão,

**Deputado Federal MAURO LOPES
(PMDB/MG)**

CD/17850.82459-92